

LEI Nº 578/95 de 14 de novembro de 1995.

"Concede ajuda para instalação de indústria no Município e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda à DAN. PRESE ROBÓTICA AUTOMACÃO E SERVIÇOS, para instalação de uma unidade industrial

este Município.

ART. 2º - Os benefícios e exigências das partes, de um lado o Município de São Sebastião da Bela Vista, na, e de outro lado a empresa beneficiada, são contidos na carta de intenções assinada em 17 de outubro de 1985, na sede de Câmara Municipal.

Parágrafo Único:

O teor da carta de intenções mencionada no art. 2º acima, faz parte integrante desta lei, conforme documentos anexo ímicos.

ART. 3º - As partes deverão assinar contratos de prazo, após aprovados e publicados desta lei, onde acordados sobre a carta de intenções e a proposta original da beneficiada.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de S. S. Bela Vista, em 16 de novembro de 1985

JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO

Prefeito.